

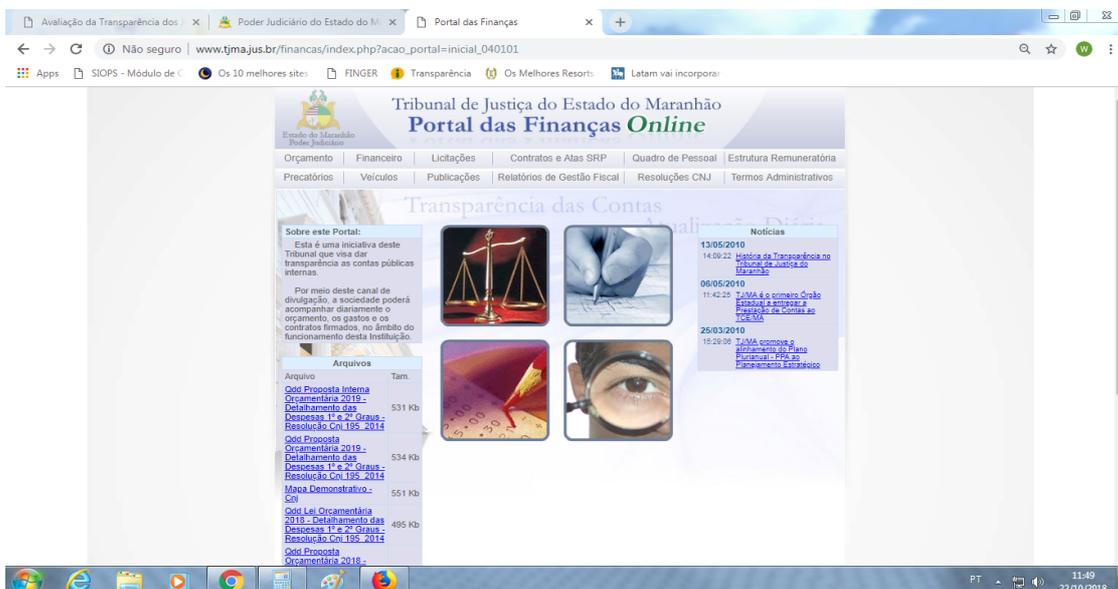
**RELATÓRIO 1908/2018**  
**AVALIADO EM : 22/10/2018**

Em Cumprimento ao disposto nos art. 153 e 157 do Regimento Interno e ao que determina o art. 48 e 48-a da LC 101/00 e Decreto nº 7.185/10, apresenta-se o relatório de avaliação do Portal da Transparência.

<b>IDENTIFICAÇÃO DO JURISDICIONADO</b>				
Processo	2045			
Natureza	Fiscalização			
Exercício Financeiro	2018			
Jurisdicionado	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO			
Responsável	JOSE JOAQUIM FIGUEREDO DOS ANJOS			
Relator	Sem Relator			
<b>DADO DA PESQUISA</b>				
<b>SITE</b>	<a href="http://www.tjma.jus.br">http://www.tjma.jus.br</a>			
<b>DATA</b>	22/10/2018			
<b>DEMONSTRATIVO DE AVALIAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA</b>				
Item	Critério	Situação		
		Sim	Não	NA
<b>DADOS GERAIS</b>				
1	Existência do Site Eletrônico	X		
2	Nome oficial (www.nomedomunicípio.ma.gov.br)	X		
3	Tempestividade		X	
4	Disponibilização do relatório de gestão fiscal (RGF)	X		
5	Disponibilização da Informação por meio de Sistema	X		
<b>QUANTO À DESPESA, CONSTA(M):(Decreto nº 7.185/10)</b>				
6	O valor do empenho, liquidação e pagamento?(art. 48 da LRF 01/00)	X		
7	O número do correspondente processo da execução, quando for o caso ?			X
8	A classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto ?	X		

9	A pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários?	X		
10	O procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo?	X		
11	O bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso?	X		
<b>QUANTO Á RECEITA, CONSTA(M): (Decreto nº 7.185/10)</b>				
12	Repasse da Prefeitura/Estado ?		X	
	<b>Resultado</b>		X	
	Não = 0	Cumpre		
	Não >= 1	Descumpre		

**Prints das telas consultadas :**



Em síntese, constata-se que o **ESTADO DO MARANHÃO DESCUMPRE** com as exigências de transparência previstas no art. 48, incisos II e III, c/c o art. 48-A da Lei Complementar nº 101/2000.

São Luís, 22 de Outubro de 2018.

Walber da Silva Abreu



UNIDADE TÉCNICA DE CONTROLE EXTERNO - UTCEX 1  
SUPERVISÃO DE CONTROLE EXTERNO - SUCEX2

AUDITOR ESTADUAL DE CONTROLE EXTERNO - SUCEX2

Maria Irene Rabelo Pereira  
Supervisor de Controle Externo - SUCEX2